



**COFINA – SGPS, S.A.**  
Sociedade aberta

Sede: Rua do General Norton de Matos, 68 - R/C, Porto  
Capital Social: Euro 25.641.459  
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto  
sob o número único de matrícula e identificação fiscal 502 293 225

## **CONVERSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS AO PORTADOR EM VALORES MOBILIÁRIOS NOMINATIVOS**

Em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de Setembro, a COFINA, SGPS, S.A. (“Sociedade”) vem informar que o Conselho de Administração da Sociedade, em reunião realizada em 26 de Outubro de 2017, e em cumprimento do disposto na Lei n.º 15/2017, de 3 de Maio, que proibiu a emissão de valores mobiliários ao portador e ordenou a conversão dos títulos desta natureza já existentes, em nominativos, deliberou sobre o seguinte procedimento para a conversão:

### **A. Identificação dos Valores Mobiliários em Causa**

#### **Acções**

102.565.836 (cento e dois milhões, quinhentas e sessenta e cinco mil, oitocentas e trinta e seis) acções ordinárias representativas da totalidade do capital social da Sociedade, de acções escriturais ao portador em acções escriturais nominativas, admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon (ISIN PTCFN0AE0003);

#### **Obrigações**

500 (quinhentas) obrigações com o valor nominal unitário de Euro 66.666,666666667, escriturais, ao portador, representativas do empréstimo obrigacionista denominado COFINA SGPS – 2013/2019, com o código ISIN PTCFNDOE0001.

### **B. Fonte Normativa em que Assenta a Decisão**

A deliberação de conversão dos valores mobiliários (acções e obrigações) ao portador em nominativos decorre do disposto no número 2, do artigo 2.º da Lei n.º 15/2017, de 3 de Maio, bem como do Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de Setembro, que a regulamenta, e ainda da Instrução da Interbolsa n.º 1/2017 – Procedimentos Específicos para a Conversão de Valores Mobiliários ao Portador em Nominativos.

### **C. Data da Deliberação das Alterações ao Contrato de Sociedade e aos Demais Documentos Relativos à Emissão dos Valores Mobiliários e Órgão Deliberativo**

A conversão dos valores mobiliários em nominativos e a consequente alteração do Contrato de Sociedade foi deliberada em reunião do Conselho de Administração da Sociedade, realizada em 26 de Outubro de 2017, em observância do disposto no número 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de Setembro.

**D. Data Prevista para que a Conversão no Sistema Centralizado Ocorra**

Prevê-se ainda que a conversão venha a ter lugar no dia 3 de Novembro de 2017, último dia útil do período transitório previsto na *supra* citada Lei n.º 15/2017, de 3 de Maio, por anotação na conta de registo individualizado dos valores mobiliários escriturais ao portador integrados em sistema centralizado.

**E. Data Prevista para a Apresentação do Pedido de Inscrição das Alterações ao Contrato de Sociedade e aos Demais Atos Sujeitos a Registo no Registo Comercial**

Prevê-se que a apresentação a registo das alterações ao Contrato de Sociedade tenha lugar até ao dia 3 de Novembro de 2017.

**F. Consequências da Não Conversão dos Valores Mobiliários Durante o Período Transitório**

Caso a Sociedade não tomasse a iniciativa de proceder à conversão dos títulos nos termos legalmente impostos, seriam aplicáveis as consequências previstas pelas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Lei 15/2017, de 3 de Maio, ou seja, **(a)** proibida a transmissão de valores mobiliários ao portador e **(b)** suspenso o direito a participar em distribuição de resultados associado a valores mobiliários ao portador, bem como as consequências previstas nos números 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de Setembro, ou seja, **(i)** os valores mobiliários não convertidos em nominativos até ao fim do período transitório (4 de Novembro de 2017), apenas confeririam, até à sua conversão, legitimidade para solicitar o registo a favor dos respectivos titulares e **(ii)** o montante correspondente a dividendos, juros ou outros rendimentos cujo pagamento estivesse suspenso seria depositado junto de uma única entidade legalmente habilitada para o efeito, em conta aberta em nome da Sociedade, e entregue, aquando da conversão, ao titular dos valores mobiliários em causa com base em instruções da Sociedade.

Porto, 31 de Outubro de 2017

COFINA, SGPS, S.A.